



RESOLUÇÃO SME Nº07 /2026

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA O INGRESSO E PERMANÊNCIA DE ALUNOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/96 em seu artigo 4º, no que se refere ao planejamento do ingresso dos alunos nas Unidades Escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação,
- o artigo 208 da Constituição Federal/1988 e as Emendas Constitucionais nº 53 e 59, que conferem à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o recenseamento de todos os níveis da Educação Básica, a melhoria da qualidade de Ensino, de forma a garantir padrão mínimo definido nacionalmente;
- as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- as normas estabelecidas pela Deliberação CME/BP nº02/2019, de 26/09/2019;
- a necessidade de atender satisfatoriamente à demanda escolar, face à crescente procura por vagas na Rede Municipal de Ensino e;
- o objetivo de dar transparência e publicidade ao processo de matrícula da Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas e procedimentos relativos ao ingresso e à permanência de alunos nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Barra do Piraí para o ano letivo de 2027, atribuindo a Coordenação Pedagógica e a Coordenação de Planejamento de Gestão de Ensino a responsabilidade de acompanhar e orientar todo o processo de matrícula, visando garantir o pleno atendimento, assegurando a continuidade de estudos da demanda escolar.

Art. 2º - Caberá a equipe diretiva (Diretor, Diretor Adjunto, Secretário Escolar e Coordenador de Turno) a responsabilidade de ratificar ou retificar o quantitativo de turnos, turmas e vagas, bem como a efetivação e validação da matrícula em todo ano letivo de 2027, com a conferência das documentações do aluno de forma precisa e fidedigna no Sistema EduConecteBP.

Art. 3º - O ingresso e permanência de alunos para o ano letivo de 2027 na Rede Municipal de Ensino de Barra do Piraí deverá ser realizada pela Plataforma Digital EduConecteBP - <https://matricula.educonectebp.net/home> e efetivada na secretaria das Unidades Escolares.

Art. 4º - Estabelece que o período de renovação de matrícula, pré-matrícula e matrícula da Educação Infantil e Ensino Fundamental Regular e modalidade Educação de Jovens e Adultos, ocorrerá,



impreterivelmente, do dia **13/10/2026 a 29/01/2027** de acordo com o cronograma previsto no **Anexo I**.

Art. 5º - O processo de Renovação, Pré-matrícula e Matrícula nas unidades de ensino vinculadas à Secretaria Municipal de Educação respeitará os seguintes critérios de prioridade:

I - Sobre a Renovação - a renovação de matrículas dos alunos vinculados à Secretaria Municipal de Educação ocorrerá no período de **13/10/2026 a 30/10/2026**;

II – A Transferência Interna na Rede Municipal de Barra do Piraí ocorrerá no período de **03/11/2026 a 13/11/2026** de acordo com os seguintes critérios:

a) Alunos que necessitam mudar de segmento e unidade escolar: da Educação Infantil para o Ensino Fundamental Anos Iniciais (Creche para a Pré-Escola; Pré-Escola para os Anos Iniciais) e; Anos Iniciais para Anos Finais (do 5º ano para o 6ºano).

b) Remanejamento/acomodação de endereço para unidade escolar mais próxima de sua residência com alteração para 2027 e alunos que eventualmente não realizaram a renovação de matrícula.

III– A Pré-matrícula dos alunos oriundos de outras redes de ensino ou escolas privadas acontecerá no período de **16/11/2026 a 27/11/2026**;

IV - A efetivação da matrícula nas unidades escolares da Rede Municipal de Barra do Piraí acontecerá nos seguintes períodos:

a) Para os alunos de Educação Infantil de **14/12/2026 a 22/12/2026**.

b) Para os alunos de Ensino Fundamental Regular e Educação de Jovens e Adultos de **18/01/2027 a 29/01/2027**.

Art. 6º - No ato da inscrição, o candidato ou seu responsável deverá efetuar a inscrição em duas opções de unidade de ensino próximas à sua residência, caso não seja contemplado em nenhuma das unidades ficará em fila de espera em uma das duas unidades escolares, a qual será publicada oficialmente no Boletim Municipal de Barra do Piraí (<https://barradopirai.rj.gov.br/page/4edb08b8-3bae-4279-ad18-e8b88e798bda/diario-oficial-eletronico>).

Parágrafo Único: Em caso de apresentação de documentos incoerentes com os dados presentes no Sistema EduConecteBP a matrícula será cancelada, sendo necessária a realização de nova matrícula.

Art. 7º - A renovação de matrícula será realizada na Plataforma EduConecteBP e efetivada na secretaria das Unidades Escolares através da assinatura do próprio aluno se maior de 18 anos, ou pelo seu responsável legal na forma de lei civil para menores de 18 anos, na ficha baixada da Plataforma e anexada à Pasta Individual.

Parágrafo Único: Já no ato da renovação de matrícula, o responsável deverá optar explicitamente pela modalidade de atendimento pretendida, escolhendo entre a Matrícula em Tempo Integral ou a Matrícula em Tempo Parcial, observando-se as diretrizes específicas desta Resolução, **sendo vedada a alteração da modalidade escolhida durante o ano letivo corrente, permitida nova opção exclusivamente por ocasião da renovação subsequente**.



Art. 8º - A pré-matrícula será realizada exclusivamente na Plataforma EduConecteBP onde a seleção respeitará os critérios na seguinte ordem:

I - Aluno possuir Deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento e/ou Altas Habilidades/Superdotação – Público da Educação Especial - PEE;

II - Residir próximo à Unidade de Ensino, mediante ao comprovante de residência válido e atual, considerando a distância de até 3 km entre a residência e a escola, calculada por vias de tráfego.

III - Possuir irmãos matriculados na Unidade de Ensino na qual pretende a efetivação da pré-matrícula.

Parágrafo único: Os critérios supracitados respeitarão os seguintes valores de pontuação: Público da Educação Especial - 4 pontos; residir próximo à Escola - 2 pontos e possuir irmãos matriculados na Unidade de Ensino - 1 ponto.

Art. 9º - Os alunos selecionados deverão efetivar a matrícula na secretaria das Unidades Escolares de acordo com o cronograma previsto no **Anexo I**.

Parágrafo único: A não efetivação da matrícula no prazo estabelecido no cronograma significará a desistência da vaga.

Art. 10 - A matrícula será efetivada na secretaria das Unidades Escolares de acordo com os seguintes critérios:

I- Para as matrículas iniciais da Educação Infantil e 1º Ano do Ensino Fundamental (6 anos) deverá ser cumprida a Deliberação CME/BP nº 02/2016, com idade completa ou a completar até 31 de março de 2027.

II - Para Educação de Jovens e Adultos (EJA), de I a IX Fase do Ensino Fundamental o aluno deverá ter 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula ou a completar até 31 de março de 2027, para o primeiro semestre.

Art. 10-A - O modelo de **Tempo Integral Híbrido** obedecerá às seguintes diretrizes operacionais e estruturais:

I – Compreende-se como matrícula em tempo integral a nomenclatura aplicável ao fluxo de atendimento de no mínimo 7h diárias e, compreende-se como matrícula em tempo parcial a nomenclatura aplicável ao fluxo de atendimento de 4h15min diárias.

II - Inicialmente, a oferta do tempo integral híbrido fica restrita e limitada às escolas vinculadas ao distrito da Califórnia da Barra: CIEP Brizolão 284 Municipalizado Nelly de Toledo Rocha e Jardim Escola Municipal Mailde Amorim Braga;

III - A Creche Sementinha do Amanhã não adotará o modelo híbrido;

IV - O fluxo de atendimento da modalidade tempo parcial será estritamente guiado e articulado em consonância com o fluxo operacional da modalidade tempo integral;



Parágrafo Único: Com a finalidade de organizar a estrutura da rede municipal de ensino de Barra do Piraí, a partir de 2027, as unidades deverão montar as suas devidas turmas, seguindo a nomenclatura abaixo:

I - Educação Infantil:

Nomenclatura	Numeração /Ano Letivo vigente	Idade Corte
Berçário I	BI 51, 52, 53... / 2027	Crianças que completam 04 meses até 31/03 e aquelas que completam 02 anos a partir de 1º/04;
Berçário II	BII 61, 62, 63... / 2027	02 anos completos até 31/03 e crianças que completam 03 anos a partir de 1º/04;
Maternal	71, 72, 73... / 2027	03 anos completos até 31/03 e crianças que completam 03 anos a partir de 1º/04;
Jardim I	81, 82, 83... / 2027	04 anos completos até 31/03 e crianças que completam 05 anos a partir de 1º/04;
Jardim II	91, 92, 93... / 2027	05 anos completos até 31/03 e crianças que completam 06 anos a partir de 1º/04;
Turmas de Tempo Integral, acrescentar após o ano letivo, a palavra “Integral” . Exs.: BI 51/ 2027/ Integral 71/2027 91/2027		

II- Ensino Fundamental:

Nomenclatura	Numeração /Ano Letivo vigente	Idade Corte
1º ano	101, 102, 103 ... / 2027	06 anos completos até 31/03 e crianças que completam 07 anos a partir de 1º/04;
2º ano	201, 202, 203... / 2027	07 anos completos até 31/03 e crianças que completam 08 anos a partir de 1º/04;
3º ano	301, 302, 303... / 2027	08 anos completos até 31/03 e crianças que completam 09 anos a partir de 1º/04;



4º ano	401, 402, 403... / 2027	09 anos completos até 31/03 e crianças que completam 10 anos a partir de 1º/04;
5º ano	501, 502, 503... / 2027	10 anos completos até 31/03 e crianças que completam 11 anos a partir de 1º/04;
6º ano	601, 602, 603.../ 2027	11 anos completos até 31/03 e crianças que completam 12 anos a partir de 1º/04;
7º ano	701, 702, 703.../ 2027	12 anos completos até 31/03 e crianças que completam 13 anos a partir de 1º/04;
8º ano	801, 802, 803.../ 2027	13 anos completos até 31/03 e crianças que completam 14 anos a partir de 1º/04;
9º ano	901, 902, 903.../ 2027	14 anos completos até 31/03 e crianças que completam 15 anos a partir de 1º/04;
Turmas de Tempo Integral, acrescentar após o ano letivo, a palavra “Integral” . Exs.: 501/ 2027/ Integral 601/2027 801/2027		

III- Educação de Jovens e Adultos (Fases Iniciais e Finais):

Nomenclatura	Numeração sequencial / Ano Letivo/ Semestre vigente/
Fase I a IX	105 - 2027/1
Exs.: Fase I - 105- 2027/1 Fase IV- 403- 2027/1 Fase IX- 901- 2027/2	

Art. 11 - É permitido, no ato da matrícula, o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares da educação básica, de acordo com a legislação vigente.

I - Os alunos maiores de 18 (dezoito) anos podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento sem a necessidade de mediação.



II - Os alunos menores de 18 (dezoito) anos podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento, por meio de seus representantes legais, em conformidade com o disposto no artigo 1.690 do Código Civil e na Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – “Estatuto da Criança e do Adolescente”.

Art. 12 - No ato da matrícula, o próprio aluno se maior de 18 anos, ou pelo seu responsável legal na forma de lei civil para menores de 18 anos deverá fornecer, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

I- Certidão de Nascimento;

II- Declaração de Escolaridade para alunos de Educação Infantil e Declaração de Transferência e/ou Histórico Escolar para Ensino Fundamental Regular e Educação de Jovens e Adultos;

III- Uma foto 3x4;

IV- Comprovação de vacinação;

V- Registro Geral;

VI- Título de Eleitor e Certidão de Serviço Militar para alunos maiores de 18 (dezoito) anos do sexo masculino, obrigatória nos termos da legislação vigente, sendo facultativa para as alunas do sexo feminino;

VII - Atestado médico para prática da Educação Física;

VIII - Registro Geral - CPF do responsável pelo aluno menor;

IX - Comprovante de residência válido e atual;

X - O fornecimento do laudo (Parecer ou Declaração) comprobatório de Deficiências, Transtornos ou qualquer outra alteração de saúde, em cumprimento a Lei 7.853, de 24 de outubro de 1989, e ao Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 publicado no Diário Oficial da União, de 21 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004;

XI - CPF do aluno;

XII - Número de NIS (Bolsa Família quando for cadastrado);

XIII - Cartão do “SUS”.

Art. 13 - Para aluno de Público de Educação Especial, necessidades/restrições alimentares dentre outras deverá fornecer o laudo médico competente (Parecer ou Declaração) comprobatório de Transtornos ou qualquer outra alteração de saúde, para fins de tomada de decisão quanto ao atendimento a ser oferecido, apoios e serviços, elaboração do Plano Educacional Individualizado (PEI), ambientação do aluno, bem como adaptação de currículos, definição da metodologia de ensino e dos recursos humanos e didáticos diferenciados e acessíveis.

Parágrafo único: A apresentação de laudo médico competente não insere automaticamente o estudante no âmbito do atendimento de transporte escolar. Para tanto será necessária avaliação e parecer final da Assessoria de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação.



Art. 14 - Durante o ano letivo, de forma contínua, a matrícula poderá ser solicitada através da Plataforma EduConecteBP e a efetivação estará condicionada à apresentação da documentação exigida diretamente na unidade escolar.

Art. 15 - O transporte escolar será garantido por meio da legislação vigente no ato da matrícula.

Art. 16 - Em caso de ocorrência de lacunas por parte da presente Resolução, a mesma deverá ser encaminhada das Unidades Escolares diretamente à Secretaria Municipal de Educação de Barra do Piraí.

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí, 08 de setembro de 2026.

ANEXO I

Renovação de matrícula para 2026	13/10/2026 a 30/10/2026
Pré-matrícula - Transferência Interna	03/11/2026 a 13/11/2026
Pré-matrícula -Alunos de outras redes ou escolas privadas	16/11/2026 a 27/11/2026
Matrícula para os alunos selecionados: ✓ Educação Infantil	14/12/2026 a 22/12/2026
✓ Ensino Fundamental e modalidade EJA	18/01/2027 a 29/01/2027 De acordo com as datas em que as unidades estarão em funcionamento.

Flavio Cautiero Horta Jardim Junior
Secretário Municipal de Educação